



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021**

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42, situada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Cj. 281, Bloco A, Cond. W torre JK, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, telefone (11) 99791 6466, e-mail: [dvastorino@santander.com.br](mailto:dvastorino@santander.com.br), neste ato representado pelo senhor **DANILO VENTURA ASTORINO**, portado do RG n.º 28.257.918-7 SSP/SP e CPF/MF n.º 260.025.858-26, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e a autorização contida no despacho do **Processo licitatório SA/DL n.º 175/2021** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de arrecadação de documentos será centralizada pela Instituição Financeira vencedora, podendo ser realizada via código de barras e QRCode (PIX) no padrão FEBRABAN, obedecendo ao modelo de Cobrança Bancária Registrada (Ficha de Compensação), pagável em qualquer agência bancária do sistema bancário nacional, através dos canais de autoatendimento (TAA, Internet Banking, Aplicativos de Celular, Gerenciador Financeiro, PIX, e outros existentes), débito automático em conta, e pelos canais Guichê de Caixa, Banco Postal e Correspondentes Bancários ou outro meio criado para o recebimento.

**1.2 -** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão n.º 110/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial de 2 de dezembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão pública do Pregão n.º 110/2021;
- d) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à **CONTRATADA** é o da fixação por preço certo unitário, por recebimentos de lâminas dos carnês de impostos municipais.

**2.5** – O Departamento de Tributos e Rendas do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.6** – Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

**2.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços bancários com a disponibilização do arquivo retorno dos recebimentos efetuados.

**2.3** - O prazo para repasse dos recursos será de 1 dia útil contado do pagamento do título (D+2)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o preço unitário, por lâmina de recebimento, o valor de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)**.

**3.2** – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.3** – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, tendo em vista e expectativa de recebimento de 200.000 (duzentas mil) lâminas.

**3.4** – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.

**3.5** – A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos imputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a



**CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

**3.6** – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação do índice da inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** – A liberação dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** ocorrerá através de débito em conta corrente do **CONTRATANTE**, descontado dos valores arrecadados, correspondente ao quantitativo de lâminas recebidas no período.

**4.2** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** – A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2022, e findando-se em 31 de dezembro de 2022.**

**5.2** – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** – As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos previstos no orçamento para o presente exercício, reservados na atividade:

02.13.03.00. 04.129.0044.2.093.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 747



### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** – Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** – Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** – Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**9.3** – A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 110/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 13 de dezembro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

DANILO VENTURA ASTORINO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, EMITIDAS NO EXERCÍCIO DE 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 13 de dezembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DANILO VENTURA ASTORINO

Cargo: Representante legal

CPF: 260.025.858-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.